

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CONTRATO

CONTRATO Nº 0118/2022.
PROC. ADM. Nº 035/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATADA Nº 035.02/2022.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, CNPJ nº 14.091.765/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretário municipal de Saúde Sr. **Ray Sousa Alves Miranda**, inscrito no CPF nº 071.133.163-44, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na RUA ANTONIO DE MIRANDA, Nº 22, CENTRO, IMPERATRIZ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.270.120/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) **ADILSON LUIS VITORINO DE ASSUNÇÃO** portador (a) da Cédula de Identidade nº 18638282001-3. do CPF nº 328.384.923-49SSP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para fornecimento de material de consumo (Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica, Materiais da Atenção Básica, Média Complexidade, e Saúde Bucal), para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Senador La Rocque - MA., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e através da **Ata de Registro de Preço nº 035.02/2022**, e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

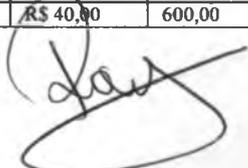
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 29.320,40** (vinte e nove mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos).

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0115	ALCOOL ABSOLUTO FRASCO 1000ML	LIQUIDO	MEGA	30 UND	R\$ 19,00	570,00
0140	CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCALFRASCO C/1000ML	CLOREXIDINA 0,12	RIOQUIMICA	15 UND	R\$ 28,00	420,00
0190	LÚVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	DESCARTAVEL	SUPERMAX	5.000 UND	R\$ 0,21	1.050,00
0295	GORRO DESCATAVEL (TOUCA	DESCARTAVEL	ANAPOLIS	1.000 UND	R\$ 0,13	130,00

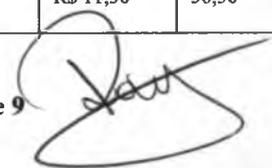
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

	HOSPITALAR					
0304	CREME DENTAL 90 G	FREEDENT	RAYMONDS	100 UND	R\$ 2,03	203,00
0311	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100	PAPEL GRAU	ZERMATT	10 UND	R\$ 79,50	795,00
0321	SUGADOR DESCARTÁVEL	DESCARTAVEL	SSPLUS	1.000 UND	R\$ 0,11	110,00
0322	APLICADOR DESCARTAVEL UBD TAM.REGULAR	REGULAR	FGM	1.000UND	R\$ 0,17	170,00
0323	ADESIVO SINGLE BOND 3M, FOTOPOLIMERIZAVEL COM NANOTECNOLOGIA, RESTAURAÇÃO DAS CLASSES I, II, III, IV E V, REPAROS EM PORCELANO E RESINAS, CIMENTAÇÃO EM FACETAS E CIMENTO RESINOSO, EM COROAS, PINOS INTRARADICULARES, INLAYS E ONLAYS.	SINGLE	3M	10 UND	R\$ 90,00	900,00
0324	ADESIVO MASTER BOND , LIBERA FLUOR, MONOCOMPONENTE, ALTA RESISTENCIA DE ADESÃO E PROTEÇÃO CONTRA MICRO-	BOND	VIGODENT	5UND	R\$ 32,00	160,00
0326	ROLETE DE ALGODÃO, CONFECCIONADAS COM FIBRAS 100% ALGODÃO	DESCARTAVEL	SSPLUS	1.000 UND	R\$ 2,39	2.390,00
0328	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% C/V TUBETE DE VIDRO	INJETAVEL	DFL	3.000 UND	R\$ 2,50	7.500,00
0329	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% S/V TUBETE DE VIDRO	INJETAVEL	DFL	300 UND	R\$ 2,35	705,00
0331	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% SEM VASOTUBETE COM 1,8 /2ML	INJETAVEL	DLA	300 UND	R\$ 2,38	714,00
0332	AGULHA LONGA PROCARE	LONGA	LAMEDID	500 UND	R\$ 0,36	180,00
0333	AGULHA CURTA PROCARE	CURTA	LAMEDI	1000UND	R\$ 0,36	360,00
0334	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA FRASCO C/10 ML	SOLUÇÃO	MAQUIRA	5 UND	R\$ 19,50	97,50
0335	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO PÓ/LÍQUIDO	CIMENTO	VIGODENT	2 UND	R\$ 29,00	58,00
0336	KIT IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR, VIDRO DE ALUMINOFLUORSILICATO, ACIDOPOLICARBOXILICO, ÁCIDO TARTÁRICO, FLUORETO DE CÁLCIO, RADIOPACIFICADORES E AGUA	KIT IONÓMERO	MAQUIRA	5 UND	R\$ 35,00	175,00
0338	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	calcio	MAQUIRA	3 UND	R\$ 6,50	19,50
0339	SEPARADOR DENTAL	DESCARTAVEL	MAQUIRA	100 UND	R\$ 13,00	1.300,00
0342	RESINA CHARISMA EA1 A BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTICULAS PRÉ- POLIMERIZADAS, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS-RECARREGAVEL	RESINA CHARISMA	KULZER	10 UND	R\$ 50,00	500,00
0343	RESINA CHARISMA EA2 A BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIOFLUORETADO E PARTICULAS PRÉ- POLIMERIZADAS, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS-RECARREGAVEL	RESINA CHARISMA	KULZER	10 UND	R\$ 50,00	500,00
0344	RESINA CHARISMA EA3, A	RESINA	KULZER	15UND	R\$ 40,00	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

	BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTICULAS PRÉ-POLIMERIZADAS, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS-RECARREGAVEL	CHARISMA				
0345	RESINA CHARISMA EA3,5 A BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTICULAS PRÉ-POLIMERIZADAS, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS-RECARREGAVEL	RESINA CHARISMA	KULZER	15 UND	R\$ 40,00	600,00
0346	RESINA CHARISMA OA2 A BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTICULAS PRÉ-POLIMERIZADAS, LIBERAÇÃO DE FLUORETOS-RECARREGAVEL	RESINA CHARISMA	KULZER	10 UND	R\$ 40,00	400,00
0347	RESINA CHARISMA OA3 A BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTICULAS PRÉ-POLIMERIZADAS.	RESINA CHARISMA	KULZER	10 UND	R\$ 40,00	400,00
0348	RESINA FLOW A3 COMPOSIÇÃO: BÁRIO-ALUMÍNIO SILICATO, DIOXÍDIO DE SILÍCIO NANOPARTICULADO, TEGDMA, BIS (EMA) BIS(GMA), CANFORQUINONA, COINICIADORES, CONSERVANTES E PIGMENTOS, PODE SER EMPREGADA COMO LINER (FORRAMENTO) EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, CARGA 725 COM TAMANHO DE PARTICULAS DE 0,05 A 5U	FLOW	DFL	10 UND	24,50	245,00
0349	RESINA Z 100 A2, COMPOSIÇÃO: TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLI-4 METILFENOL, CARGA EM	z100	3M	5 UND	R\$ 44,00	220,00
0350	RESINA Z 100 A3 COMPOSIÇÃO: TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLI-4 METILFENOL, CARGA EM	z100	3M	5 UND	R\$ 48,00	240,00
0351	RESINA Z100 A3,5 COMPOSIÇÃO: TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLI-4 METILFENOL, CARGA EM	z100	3M	5 UND	R\$ 33,48	167,40
0353	TIRAS DE LIXA DE AÇO FINA	AÇO	PREVEN	100 UND	R\$ 6,50	650,00
0355	CIMENTO PROVISÓRIO	CIMENTO	AAF	5UND	R\$ 7,00	35,00
0357	APLICADOR DE HÍDROXÍDIO DE CÁLCIO	INOX	FGM	5 UND	R\$ 11,30	56,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

0361	CABO PARA ESPELHO	INOX	6B	3 UND	R\$ 5,00	15,00
0363	AFASTADOR MINESSOTA	INOX	6B	5 UND	R\$ 18,00	90,00
0365	BANDEJAS INOX TAM. M	INOX	ACOINOX	5 UND	R\$ 50,00	250,00
0366	FÓRCEPS 16 C/20 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	5 UND	R\$ 55,00	275,00
0367	FÓRCEPS 17 C/20 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	5 UND	R\$ 74,80	374,00
0368	FÓRCEPS 1 C/20 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	3 UND	R\$ 55,00	165,00
0369	FÓRCEPS 150 C/20 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	5 UND	R\$ 69,00	345,00
0370	FORCEPS 151 C/20 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	5 UND	R\$ 74,50	372,50
0371	FÓRCEPS 69 C/20 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	5 UND	R\$ 70,00	350,00
0372	FÓRCEPS 65 C/20 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	5 UND	R\$ 70,00	350,00
0373	FÓRCEPS INFANTIL C/20 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	5 UND	R\$ 70,00	350,00
0374	ALAVANCA BANDEIRA DIREITA C/10 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	5 UND	R\$ 33,00	165,00
0375	ALAVANCA BANDEIRA ESQUERDA C/10 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	4 UND	R\$ 34,00	136,00
0376	FÓRCEPS 88 C/20 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	3 UND	R\$ 70,00	210,00
0377	FÓRCEPS 18 R C/20 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	4UND	R\$ 69,00	276,00
0378	FORCEPS 18 L C/20 ANOS DE GARANTIA	INOX	6B	4 UND	R\$ 69,00	276,00
0385	KIT ACADEMICO PB, MICROBALANCEAMENTO DIGITAL, GARANTIDO VIDA UTIL MAIS LONGA ROLAMENTOS COM ESFERAS DE CERÂMICA, CANETE DE ALTA ROTAÇÃO, CANETE DE BAIXA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, MICRO MOTOR, ÓLEO LUBRIFICANTE + BOLSA	KIT ACADEMICO PB	DENTFLEX	1 UND	R\$ 2.700,00	2.700,00
VALOR TOTAL:					R\$29.320,40	

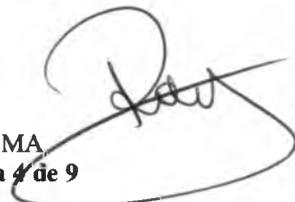
CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de consumo
ORGÃO	04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.0041.2-067 - Manutenção do Programa Saúde Bucal

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.1.1 Banco: BRASIL

7.1.2 Agência: 3280-8

7.1.3 Conta: 21417-5

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

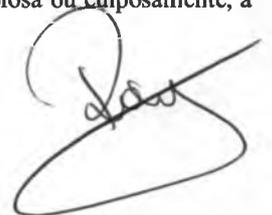
- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Marcos Pereira Conceição da Silva, sobre a Portaria nº 053/2022, para, para a qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 19 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

Secretaria Municipal de Saúde
SR. Ray Sousa Alves Miranda
CPF nº 071.133.163-44

CONTRATANTE

ADILSON LUIS VITORINO DE
ASSUNCAO:32838492349

Assinado de forma digital por ADILSON
LUI VITORINO DE
ASSUNCAO:32838492349
Dados: 2022.05.23 12:48:30 -03'00'

COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ sob o nº 00.270.120/0001-09

Adilson Luis Vitorino De Assunção

CPF nº 328.384.923-49

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____